



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
6º andar

DECISÃO

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando à renovação da assinatura de acesso à Plataforma **Fórum de Conhecimento Jurídico**, da Editora Fórum Ltda, para o período de março de 2024 a fevereiro de 2025, consoante Termo de Referência (6010030).

O Departamento de Biblioteca e de Jurisprudência acostou ao expediente o Estudo Técnico Preliminar (6008272), a Proposta da Editora (6009341), a Carta de Exclusividade (6009527) - atualizada pelo doc. 6214738 -, Nota Fiscal preços (6009493), Declaração de Não Parentesco (6009542), Declaração para habilitação (6009554) e, no Documento de Oficialização de Demandas (6010387), justificou que:

As bases online são utilizadas para subsidiar pesquisas de doutrina, legislação e jurisprudência realizados pelas Bibliotecas do TJRS, bem como atividades jurisdicionais e administrativas realizadas pelo PJRS.

Considerando que o TJRS tem um dos melhores acervos jurídicos do país em relação à qualidade e atualização, deve manter meios de acesso à informação jurídica a todo Poder Judiciário para estudos e pesquisas que embasam as atividades de Magistrados, servidores e estagiários.

Ressalta-se que o acesso à base online é feito através da rede do PJRS, via login na intranet, possibilitando a todos conteúdo variado, de qualidade e atualizado.

Além disso, deve-se manter a possibilidade de acesso a mais de uma base online jurídica para haver pluralidade de opiniões e difusão de correntes doutrinárias e jurisprudenciais, contribuindo para a qualificação e atualização dos documentos jurídicos emanados do PJRS.

Já temos acesso ao produto Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, devendo ser realizada a renovação da assinatura para sua manutenção.

Caso não se realize a renovação, a ausência de meio online a fonte de consulta e atualização dos Magistrados, servidores e estagiários pode prejudicar a qualidade das decisões jurídicas ou administrativas, além de dificultar o acesso aos livros e periódicos para os que estão longe da sede do TJRS.

Justifica-se também a contratação por estar de acordo com a Política de Desenvolvimento de Coleções, principalmente em sua Visão - Ser uma Biblioteca de excelência na área jurídica, moderna e eficiente no cumprimento do seu dever, reconhecida nos âmbitos municipal, estadual e federal, com um acervo valioso e atualizado em consonância com as atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário e as pesquisas na área.

Em seguida, encaminhou o expediente à Comissão de Biblioteca, de Jurisprudência e de Apoio à Pesquisa (6010428), que, por unanimidade, autorizou a renovação (6072479, 6113222 e 6117670).

O Departamento de Compras, então, juntou as certidões de regularidade da Editora (6231126 e 6425195) e, na Informação 6231195, procedeu à análise do preço ofertado, pontuando que *"para fazer a comprovação do valor da plataforma online, foram enviadas as Notas Fiscais de valores pagos por outros órgãos públicos (6009493 e 6230845) comprovando que os valores pagos são preços de mercado, praticados igualmente com demais órgãos e/ou empresas."* Ainda, na mesma oportunidade, quanto à documentação acostada, atestou:

Informamos que, caso o entendimento desta Administração seja pela assinatura do contrato, apuramos se a empresa possui as condições para contratação. Neste sentido, informamos que todos os documentos necessários e válidos à contratação foram juntados aos autos 6230816, 6230832 e 6231126. Foram remetidas também a Declaração Antinepotismo 6009542 e a Declaração de Habilitação 6009554, assinadas pela sócia, Sra. Maria Amélia Correa de Mello, que tem poderes para tanto conforme cláusula sétima do contrato social 6230816. Salienta-se que na documentação jurídica apresentada não consta registro servidor público no quadro societário, afastando, *s.m.j.*, qualquer indício de vínculo com o serviço público.

Dessa forma, a Direção Financeira efetuou a reserva de verba (6241098), de acordo com o Pedido de Compras nº 32/2024 (6204600)

Por fim, não verificando óbice ao prosseguimento da demanda, a Direção de Logística (6295023) encaminhou o expediente à Assessoria Especial, que exarou o parecer 6317750, manifestando-se pela *"regularidade do presente processo de inexigibilidade de licitação, opinando pela possibilidade jurídica de, a critério da autoridade competente (inc. VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021), ser promovida a contratação direta"*

da Editora Fórum Ltda., visando à assinatura de acesso à Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico para o período março 2024/fevereiro 2025".

Ante o exposto, em consonância com o parecer da Assessoria Especial (6317750), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato n.º 025/2024-P autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **EDITORA FÓRUM LTDA.**, visando à renovação da assinatura de acesso à plataforma **Fórum de Conhecimento Jurídico**, pelo valor total de **R\$ 189.028,00** (cento e oitenta e nove mil e vinte e oito Reais), para o período de março de 2024 a fevereiro de 2025, com fundamento no artigo 74, inciso I, c/c artigo 72, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Divulgue-se.

Ao Departamento de Compras, com **urgência**, para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Emília Schaffer Ramos, Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 07/03/2024, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6428617** e o código CRC **18D3D7B5**.